



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023

ANEXO III

MINUTA CONTRATURAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO – PESSOA JURIDICA**CONTRATO nº 0974/2024**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, doravante designado **SEBRAE-SP**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, por seu Diretor Técnico, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, e por seu Diretor de Administração e Finanças, REINALDO PEDRO CORREA; e

LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, Sociedade Empresária Limitada com sede em Brasília, SHN QUADRA 1, CONJUNTO A, BLOCO A, ENTRADA A, S/N, SALAS 708/709 EDIF LÊ QUARTIER, ASA NORTE, CEP: 70.701-010, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.929.322/0001-70, neste ato representada por seus sócios administradores, RODRIGO GARCIA MEDEIROS e VICTOR ARAUJO FREIRE.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de processo de licitação promovida pelo Pregão Eletrônico n.º 24/2023, com base no art. 5º, inciso V do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, aprovado pela Resolução CDN n.º 391/2021 e Despacho Homologatório que integram este contrato, além do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de solução de proteção de dados críticos em ambiente virtual, físico e nuvem, incluindo, instalação, configuração, testes, armazenamento, operação, garantia e suporte técnico, **conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2023 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O detalhamento da execução do referido contrato encontra-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução que necessitar de interação presencial, como por exemplo implantação, suporte, sustentação, resolução de incidentes/problemas, repasse de conhecimento com as áreas de TIC do Sistema **SEBRAE** deverão ser realizadas nas instalações do **SEBRAE-SP**. Conforme ANEXO I, quaisquer despesas com deslocamento, alimentação, viagem e hospedagem serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

Sem prejuízo das disposições a serem previstas em contrato, o **SEBRAE-SP** obriga-se a:



- I. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados, comprovando a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- III. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Contrato;
- IV. Fornecer a CONTRATADA uma lista com todos os contatos internos para facilitar a comunicação do projeto;
- V. Garantir que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso a todas as áreas, informações, equipamentos e ambientes, necessários para a execução das tarefas previstas na lista de atividades, respeitando as normas de segurança do SEBRAE-SP;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido;
- VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos por parte das diversas áreas da CONTRATANTE envolvidas no projeto;
- VIII. Centralizar qualquer comunicação ao Preposto da CONTRATADA.
- IX. Emitir termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no edital, contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

§1º SUSTENTABILIDADE

- I. Cumprir fielmente as obrigações e demais disposições previstas no presente
- II. Contrato e seus anexos;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo
- IV. **SEBRAE-SP**, bem como repassar o conhecimento sobre o que foi desenvolvido;
- V. Solicitar ao **SEBRAE-SP** todas as informações e especificações relevantes para o adequado desenvolvimento do contrato;
- VI. Comunicar oficialmente ao **SEBRAE-SP**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer acidente que envolva seus empregados ou subcontratadas. Quaisquer custos eventualmente despendidas pelo **SEBRAE-SP** em virtude de tais acidentes serão plenamente reembolsadas pela **CONTRATADA**;
- VII. Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos junto aos órgãos públicos, que se façam necessários para a fiel consecução do objeto do contrato, mantendo-os à disposição do **SEBRAE-SP**, sempre que lhe for solicitado;
- VIII. Manter atualizado os seus documentos societários e a relação nominal de seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos;
- IX. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução do contrato;
- X. Assinar o termo de encerramento de contrato dando quitação dos débitos a execução contratual;
- XI. Designar o preposto residente no estado da CONTRATANTE para atuar durante toda a vigência do contrato;



§2º PRAZO

- I. Participar de reuniões pré-definidas com a equipe técnica responsável do SEBRAE-SP;
- II. Substituir, em até 5 (cinco) dias, qualquer colaborador que à critério do **SEBRAE-SP** tenha apresentado uma conduta inadequada. Fica acordado desde já que o **SEBRAE-SP** não arcará com nenhum custo por conta da solicitação de substituição;
- III. Fornecer ao **SEBRAE-SP**, sempre que solicitado, por escrito, relatório(s) atualizado(s) do andamento da execução do contrato;
- IV. Indicar o(s) técnico(s) da CONTRATADA que deverá(ão) ficar responsável(is) pela coordenação de todos os trabalhos de implantação dos produtos/serviços e que deverá(ão) estar presente(s) nas instalações do **SEBRAE-SP** e participar das reuniões conjuntas com a equipe técnica indicada pelo **SEBRAE-SP**.

§3º QUALIDADE

- I. Executar o contrato sob a sua exclusiva responsabilidade, utilizando profissionais qualificados, tecnicamente aptos, habilitados e treinados para atender, com alta qualidade e nível técnico, às especificações e prazos;
- II. Executar o contrato sempre em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto 8.771/2016 que regulamenta a referida Lei, e também com as orientações das entidades de padronização e normatização;
- III. Assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentos internos do **SEBRAE-SP** por parte dos profissionais alocados para a execução do contrato;
- IV. Providenciar o ambiente e recursos necessários para a execução do contrato, tais como, mas não limitadamente, materiais, cabeamento, conectores, equipamentos, softwares referentes ao objeto e infraestrutura necessária, arcando com eventuais custos decorrentes;
- V. Manter a sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do contrato;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de produtos e serviços ao **SEBRAE-SP**, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do **SEBRAE-SP** em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- VII. Responder por quaisquer danos causados ao **SEBRAE-SP** ou a terceiros, decorrentes de sua responsabilidade ou dolo na execução do contrato;

§4º SUPORTE

- I. Apresentar Relatório de Visita Técnica, ao final de cada atendimento, devidamente assinado por um representante do **SEBRAE-SP**;
- II. Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com o **SEBRAE-SP** com experiência em coordenação e supervisão de contratos e projetos. Deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto



relacionado com os itens contratados. Este representante deverá estar disponível nas dependências do **SEBRAE-SP**, quando necessário, para acompanhamento das demandas contratadas;

- III. Fornecer a descrição técnica detalhada e a documentação técnica em meio digital (incluindo todos os manuais) de todos os equipamentos e demais ativos necessários para execução do contrato e se responsabilizar pela instalação e manutenção de toda a infraestrutura da solução, a fim de garantir os níveis de serviços contratados, devendo seu custo estar contemplado nos preços apresentados em sua proposta;
- IV. Entregar ao **SEBRAE-SP** um documento descrevendo toda a sua estrutura interna de equipe, que estará alocada para atendimento ao **SEBRAE-SP**. Além disso, referido documento deverá informar as funções de cada componente dessa estrutura, identificando todas as pessoas envolvidas com o atendimento ao **SEBRAE-SP**, formas de contato e todos os procedimentos a serem seguidos, em caso de necessidade de encaminhamento de alguma solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **SEBRAE-SP** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor total de até R\$ 15.260.284,00 (quinze milhões duzentos e sessenta mil duzentos e oitenta e quatro reais), sendo, até R\$ 12.826.984,00 (doze milhões oitocentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais) para a demanda inicial e até R\$ 2.433.300,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil e trezentos reais) para os itens sob demanda.

I. DEMANDA INICIAL

A	B	C	D	G	H	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Forma de Pagamento	Valor por Unidade/60 meses	Valor Total/ 60 meses
1	Proteção de dados em ambiente virtual, físico e nuvem para 50 VMs ou 30 TB FETB, por subscrição.	und.	9	Anual	51.860,00	2.333.700,00
3	Proteção de dados em ambiente Microsoft Office 365 para 10 usuários, por subscrição.	und.	110	Anual	1.584,00	871.200,00
4	Armazenamento On-Premisse de curta retenção para 100 TB, por subscrição.	und.	5	Anual	220.000,00	5.500.000,00
6	Armazenamento em Nuvem de curta retenção, para ambiente Microsoft 365, para 10 TB, por subscrição.	und.	7	Anual	27.490,00	962.150,00
7	Armazenamento em Nuvem de longa retenção, para ambiente Microsoft 365, para 10 TB, por subscrição.	und.	7	Anual	27.490,00	962.150,00
8	Interconexão entre os armazenamentos de curta e longa retenção de 1 Gbps, por subscrição.	und.	1	Anual	65.544,00	327.720,00
9	Serviço mensal de operação e sustentação do ambiente de backup.	und.	1	Mensal	31.167,73	1.870.064,00
VALOR TOTAL PARA 60 MESES:						12.826.984,00

II. SOB DEMANDA

A	B	C	D	G	H	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Forma de Pagamento	Valor por Unidade/60 meses	Valor Total/ 60 meses
3	Proteção de dados em ambiente Microsoft Office 365 para 10 usuários, por subscrição.	und.	41	Anual	1.140,00	233.700,00
4	Armazenamento On-Premisse de curta retenção para 100 TB, por subscrição.	und.	1	Anual	220.000,00	1.100.000,00
6	Armazenamento em Nuvem de curta retenção, para ambiente Microsoft 365, para 10 TB, por subscrição.	und.	4	Anual	27.490,00	549.800,00
7	Armazenamento em Nuvem de longa retenção, para ambiente Microsoft 365, para 10 TB, por subscrição.	und.	4	Anual	27.490,00	549.800,00
VALOR TOTAL PARA 60 MESES:						2.433.300,00

H (VALOR TOTAL / 60 MESES) = G (VALOR POR UNIDADE / 60 MESES) * C (QTD) * D (FORMA DE PAGAMENTO), onde,
 C – Para pagamentos Anual este número será 5 (cinco) e para pagamento mensal será de 60 (sessenta).

¹ Os itens de 1 a 8 da demanda inicial deverá conter todos os custos relativos à implantação, configuração inicial e adequação do ambiente.

² A forma de pagamento Anual corresponde pagamento em uma única parcela por ano, sendo permitido no máximo 5 (cinco) pagamentos (60 meses) durante a execução de contrato, sendo permitido o pagamento proporcional no último ano do contrato. A forma de pagamento mensal corresponde em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§1º As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo SLAs e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** até o dia 15 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.



§2º Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado por meio da homologação pelo **SEBRAE-SP** do Produto/Serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas pelo **SEBRAE-SP**, condicionados à apresentação do **relatório de prestação de serviços executados** com a Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS -, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovação de regularidade junto a receita federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

§3º A cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador da suspensão do pagamento bem como da aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste instrumento.

§4º Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) **SEBRAE-SP** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não
- b) estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- c) **SEBRAE-SP** poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**;
- d) Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas resolutivas necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus ao **SEBRAE-SP**.

§5º Será, ainda, suspenso o pagamento se:

- a) No ato do recebimento do objeto, verificar-se que não houve a sua execução de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso, elas serão
- c) devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

§6º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da **CONTRATADA**.

§7º A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, exceto aqueles retidos pelo **SEBRAE-SP** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

§8º No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **CONTRATADA** todas as despesas incorridas sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

§9º Caso haja aplicação de multa, esta será descontada do eventual crédito favorável à **CONTRATADA** na forma prevista neste instrumento. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60(sessenta) meses, de 02 de dezembro de 2024 a 01 de dezembro de 2029, independentemente da data de assinatura pelos representantes legais.



- I. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução do contrato, deverá ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os itens objeto deste contrato, por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total sem a anuência expressa do SEBRAE-SP implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução ou descumprimento das condições estipuladas para os itens do contrato, não ultrapassando dez por cento;
- III. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total dos itens;
- V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) previsto nos incisos III e IV;
 - b) a extrapolação dos dez dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até dois anos, a critério do **SEBRAE-SP**, pela aplicação das penalidades acima;

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- III. rescisão unilateral do contrato pelo **SEBRAE-SP**, após aplicação de 3 (três) multas.

§ 2º O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**.

§ 3º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE-SP**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA



- I. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização;
- II. Antes do encerramento do prazo de 120 (cento e vinte) dias deverão ser quitadas todas as pendências provenientes do contrato e providenciada a documentação de quitação plena;
- III. Depois de transcorridos os 120 (cento e vinte) dias e quitadas todas as pendências, deverá ser
- IV. providenciado o instrumento de “distrato”, previamente autorizado pelo **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem autorização prévia do **SEBRAE-SP**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o **SEBRAE-SP** a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato;
- V. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
- VI. Decretação de falência;
- VII. Dissolução da empresa;
- VIII. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

§1º Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **SEBRAE-SP**, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **SEBRAE-SP**.

§2º Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **SEBRAE-SP** entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SEBRAE-SP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, que totaliza a importância de R\$ 763.014,20 (setecentos e sessenta e três mil e quatorze reais e vinte centavos), podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **SEBRAE-SP** à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados ao **SEBRAE-SP** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

§2º Em caso de renovação da vigência, prorrogação somente de prazo, reajustes e repactuações e demais alterações ao contrato formalizadas por termo aditivo e que alterem os valores ou condições da garantia contratual prestada, esta deverá ser renovada/complementada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato.

§3º O prazo de apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da **CONTRATADA** acompanhada da justificativa que será avaliada pelo gestor do contrato.

§4º A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

§5º A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do **SEBRAE-SP**, observadas as modalidades do *caput*.

§6º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na possibilidade de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo o **SEBRAE-SP** optar pela rescisão do contrato.

§7º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **SEBRAE-SP** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

- I. O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;
- II. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no *caput*; e
- III. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§8º Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **SEBRAE-SP**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§9º Em caso de redução no valor do contrato, está autorizado o levantamento da parcela excedente da garantia contratual apresentada na modalidade caução em dinheiro, acrescido da atualização monetária; o endosso na modalidade seguro garantia ou a nova estipulação de fiança na modalidade fiança bancária, com o valor da garantia atualizado.



§10 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **SEBRAE-SP** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste dos valores contratados, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data do início de sua vigência, pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado no período, mediante termo de apostilamento firmado entre as partes.

§ 1º A solicitação do reajuste para análise do **SEBRAE-SP** deverá ocorrer mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, acompanhada da demonstração da alteração dos custos.

§ 2º O **SEBRAE-SP** deverá se manifestar formalmente, indicando que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos.

§ 3º Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gerência da Unidade de Tecnologia da Informação de Comunicação designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre o fornecimento objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos produtos apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, além das demais atribuições previstas na Instrução Normativa nº 51, vigente no momento da aplicação.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **SEBRAE-SP** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos produtos contratados.

§2º A fiscalização do **SEBRAE-SP** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema **SEBRAE**.

§1º A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Neste ato a **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **SEBRAE-SP** sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.



§4º A **CONTRATADA** obriga-se a denunciar ao **SEBRAE-SP**, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do **SEBRAE**.

§5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

§6º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

§7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE-SP**.

§3º A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE-SP** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE-SP**.
- III. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição,



acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE-SP**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e V. Session ID da conexão utilizada.

§7º A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE-SP**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE-SP** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE-SP** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10 A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **SEBRAE-SP**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11 O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE-SP** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE-SP**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SEBRAE-SP** à **CONTRATADA**.



§13 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE-SP** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE-SP** antes de fornecê-los, se possível.

§14 O **SEBRAE-SP** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15 A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16 Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE-SP** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17 Fica assegurado ao **SEBRAE-SP**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18 A **CONTRATADA**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE-SP** por meio do e-mail dpo@sebraesp.com.br

§19 A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE-SP** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE-SP**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da **CONTRATADA** quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20 O **SEBRAE-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE-SP**, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE-SP**, mesmo após o seu término;
- II. informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE-SP**;

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **CONTRATADA** para o **SEBRAE-SP**, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. O **SEBRAE-SP** poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento deste objeto.
- III. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da **CONTRATADA**, condicionada, entretanto, a prévia e expressa autorização do **SEBRAE-SP**, onde deverá ser submetido para análise do **SEBRAE-SP**, com justificativa detalhada e conter no mínimo:
 - a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
 - b) Cópia do Contrato Social da empresa;
 - c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a **CONTRATADA** zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- IV. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o **SEBRAE-SP** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- V. A **CONTRATADA** deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.
- VI. A **CONTRATADA** tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste instrumento e anexos.
- VII. A **CONTRATADA** se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- VIII. A aceitação pelo **SEBRAE-SP** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **SEBRAE-SP** pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- IX. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da **CONTRATADA**, selecionada por meio desta contratação, pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o **SEBRAE-SP** nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra a **CONTRATADA**.
- X. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório. A **CONTRATADA** deverá dar preferência às Micro e Pequenas Empresas, quando da subcontratação deste objeto.
- XI. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará com o **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE



- I. A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do contrato, tratarão todas as informações que tiverem acesso em função do contrato em caráter de confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, salvo mediante prévia autorização por escrito do SEBRAE-SP;
- II. Para os propósitos do contrato, o termo “Informações Confidenciais” incluirá todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pelo **SEBRAE-SP** e suas respectivas Pessoas Autorizadas, independentemente de expressa classificação como “Confidencial”;
- III. As Informações Confidenciais poderão estar contidas em quaisquer suportes, incluindo, mas não se limitando a suportes físicos, digitais, óticos e magnéticos;
- IV. As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas por quaisquer formas, incluindo, mas não se limitando às formas oral, escrita e eletrônica;
- V. As obrigações de confidencialidade acima descritas não se aplicam a qualquer informação que:
 - a) Seja de domínio público no momento de sua revelação à **CONTRATADA**, ou que passem a ser de domínio público sem que esta, seus diretores, acionistas ou quotistas tenham concorrido para isso; e
 - b) Estejam na posse da **CONTRATADA**, seus diretores, acionistas ou quotistas no momento de sua revelação para os mesmos, desde que, de tal posse, devidamente documentada, seja dado imediato conhecimento ao **SEBRAE-SP**.
- VI. **CONTRATADA** compromete-se a assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo;
- VII. Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **SEBRAE-SP**, antes da divulgação, se possível. Se a divulgação da Informação Confidencial não puder ser evitada pelo **SEBRAE-SP**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la nos exatos limites determinados na norma legal ou na referida ordem judicial;
- VIII. Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento do uso não autorizado, comunicação, publicação ou disseminação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação, deverá comunicá-lo imediatamente ao **SEBRAE-SP**, por escrito, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com o **SEBRAE-SP** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não-autorizado, divulgação, publicação ou disseminação da Informação Confidencial;
- IX. Por ocasião da extinção do contrato ou mediante pedido expresso do **SEBRAE-SP**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver ao **SEBRAE-SP** todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da extinção do contrato ou do recebimento do pedido expresso formulado pelo **SEBRAE-SP**;
- X. É vedado à **CONTRATADA** manter quaisquer cópias das Informações Confidenciais do **SEBRAE-SP**, salvo se devidamente autorizado por escrito por ela ou diante de determinação legal que exija;
- XI. A **CONTRATADA** obriga-se a celebrar contratos escritos apropriados com seus empregados, acionistas/quotistas, administradores, mandatários, representantes, prestadores de serviço, procuradores e/ou consultores de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento das obrigações de confidencialidade estabelecidas no contrato;



XII. A **CONTRATADA** deverá manter a obrigação de confidencialidade mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORDEM DE SERVIÇO

A entrega do objeto deste contrato será demandada pelo **SEBRAE-SP** por meio de Ordens de Serviços (OS), a serem emitidas pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade do **SEBRAE-SP**, não obrigando o **SEBRAE-SP** a realizá-los em sua totalidade. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou reparação neste sentido. §2º As Ordens de Serviços deverão obrigatoriamente: identificar os serviços/item do objeto da licitação a serem executados/entregues, o prazo, o prazo de entrega e local de entrega, bem como, o técnico da respectiva Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do **SEBRAE-SP** que será responsável pela gestão, avaliação e emissão do Termo de Aceite dos serviços prestados e das faturas decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE-SP** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE-SP** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste contrato;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **SEBRAE-SP** mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **SEBRAE-SP**.

Parágrafo único. A infração ao inciso IV desta Cláusula implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

A disponibilização dos produtos/serviços para o **SEBRAE-SP** será feita pela **CONTRATADA**, conforme **ANEXO I**, em dias úteis, respeitado o horário comercial e quando necessário fora do horário comercial e o faturamento será feito após o aceite da UTIC do **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis antes do término da vigência do contrato, um plano para transferência de conhecimentos, a ser aprovado pelo **SEBRAE-SP**, para a próxima empresa que vier a prestar os mesmos serviços ao **SEBRAE-SP** e/ou para empregados do próprio **SEBRAE-SP**. Neste prazo, consideram-se 30 (trinta) dias úteis para a execução do plano e os últimos 30 (trinta) dias úteis para a verificação da qualidade da transição.



§1º O plano de transferência deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado, e necessariamente capacitações, que deverão ocorrer no período de execução do plano, aos empregados do **SEBRAE-SP** e/ou para a próxima empresa que vier a prestar os mesmos serviços ao **SEBRAE-SP**.

§2º Eventual necessidade de utilização de recursos do SEBRAE-SP poderá ser solicitada pela CONTRATADA para execução do plano de transferência.

§3º Os serviços prestados na execução do plano de transferência de conhecimentos e tecnologias estão incluídos nos serviços ora contratados, não cabendo ao SEBRAE-SP qualquer remuneração adicional.

§4º As falhas identificadas no período final de verificação da qualidade da transição, como a não cooperação ou retenção de qualquer informação ou dados solicitados pelo SEBRAE-SP, que venham a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, poderão ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula Penal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação, acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade responsável e autorizado pela autoridade competente do **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SEBRAE-SP**, constantes no **Projeto**: Custeio da Infraestrutura - INTERNO, na **Ação**: Modernizar a Infraestrutura de Backoffice, da Unidade de Infraestrutura da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

Fica a **CONTRATADA** proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que integram o processo de contratação.



Parágrafo único. Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no caput desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE-SP**: <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/> , admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY
COSTA**
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

RODRIGO GARCIA MEDEIROS COSTA
Sócio Administrador
**LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA**

VICTOR ARAUJO FREIRE
Sócio Administrador
**LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliezer Benevides

Nome: Daniel Lopes

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

4-Anexo_III_PEL24_2023_Minuta_contrato

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=EC-2B-88-BF-01-7D-FC-DB-36-24-56-6B-45-B0-4D-68-5D-C4-1E-D8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: EC-2B-88-BF-01-7D-FC-DB-36-24-56-6B-45-B0-4D-68-5D-C4-1E-D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **victor freire - 533.***.***-15** - 22/11/2024 17:41:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**6

✓ **Rodrigo Medeiros - 284.***.***-35** - 22/11/2024 18:26:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**2

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 22/11/2024 23:57:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 25/11/2024 17:56:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 25/11/2024 18:07:37

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Eliezer Rodrigues Da Silva Benevides - 277.***.***-57** - 13/11/2024 18:08:34

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Daniel Lopes - 023.***.***-85** - 21/11/2024 17:01:59

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**6

